

Lei N.º 15/60

De 16 de maio de 1960

"Dispõe sobre a isenção de Impostos e taxas Municipais".

Coronilo Civelani, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, etc, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Ficam isentos de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, a partir desta data, todos os prédios que forem construídos neste Município de Cândido Rodrigues, conforme a tabela abaixo discriminada:

Artigo 2.º: - A tabela referida no artigo anterior deverá ser observada quanto ao valor do prédio construído, devendo o proprietário apresentar junto a requerimento as notas de despesas, e será a seguinte: -

- a) Prédios de valor de R\$ 100.000,00 a 200.000,00 - Isenção pelo prazo de 4 (quatro) anos.
- b) Prédios de valor de R\$ 200.000,00

bommm
40

a 300.000,00. Isenção pelo prazo de 5
(cinco) anos.

c) Prédios de valor de até 300.000,00
a 500.000,00. Isenção pelo prazo de 8
(oito) anos.

d) Prédios acima de valor de
até 500.000,00. Isenção pelo prazo de 10
(dez) anos.

Artigo 3.º: Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º: Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cân-
didó Rodrigues, 16 de maio de 1960

Coronil. Legislativo
CORONIL CIVOLANI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secre-
taria da Prefeitura Municipal na data
supra.

Roberto Benatti

Roberto Benatti
Secret. Tesoureiro da Prefeitura